

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**PROCESSO 0534/2026**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua, n.º , Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., nº .....- Bairro ..... na cidade de ....., CEP ....., representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.ª. DO OBJETO**

§1º. O presente contrato tem por objeto ***Aquisição de cabine nova completa para instalação em caminhão pipa CP-03 1113 Mercedes-Benz da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública***, a ser realizado pelo **CONTRATADO**:

| Item | Un. | Qtd. | Cód. | Descrição | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|-----|------|------|-----------|--------------------|-----------------|
|      |     |      |      |           |                    |                 |

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

**Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

§1º. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do termo contratual.

§2º. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for entregue no período inicialmente fixado, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa do **CONTRATADO**.

§3º. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de entrega pela Secretaria solicitante.

§4º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o **CONTRATADO** deverá apresentar pedido formal, por escrito e devidamente motivado, durante o transcurso do prazo originalmente fixado, ficando a análise e eventual deferimento sujeitos à avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública.

§5º. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, o **CONTRATADO** deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões do atraso, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para fins de análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

### **Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

#### **§1º. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

**I.** O endereço e local de entrega da cabine serão informados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública no momento da emissão da Ordem de Entrega.

**II.** A entrega deverá ser realizada exclusivamente nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Marau/RS, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, momento em que servidor responsável conferirá quanto à conformidade do equipamento com o Termo de Referência e Edital.

**III.** Todos os custos referentes ao transporte, frete, seguro, descarregamento e entrega do equipamento serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, que deverá adotar todos os cuidados necessários no manuseio e armazenamento no local indicado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública.

**IV.** O **CONTRATADO** responderá integralmente por danos causados ao equipamento durante o transporte, carga, descarga ou armazenamento, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade sobre avarias ocorridas nesse período.

#### **§2º. DO EQUIPAMENTO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I.** O **CONTRATADO** deverá fornecer cabine completa, nova, compatível com o caminhão Mercedes-Benz L1113 de propriedade da Prefeitura Municipal de Marau/RS, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Edital.

**II.** A presente contratação refere-se **exclusivamente ao fornecimento da cabine nova completa**, não abrangendo os serviços de instalação, os quais serão executados por contratação distinta, previamente formalizada por meio do Credenciamento Público nº 07/2023.

**III.** Especificações mínimas da cabine:

**CABINE COMPLETA NOVA**, compatível com o modelo Mercedes-Benz L1113, contendo os seguintes componentes:

Estrutura metálica, sem trincas ou corrosões comprometedoras;

Portas esquerda e direita, equipadas com dobradiças e fechaduras funcionais;

Painel interno com estrutura para instalação de velocímetro, hodômetro e comandos originais;

Para-brisa e vidros laterais, confeccionados em vidro temperado ou laminado, em conformidade com as normas de segurança;

Banco do motorista e do passageiro, no modelo original ou equivalente;

Sistema de ventilação com dutos internos;

Acabamento interno básico, conforme padrão da época (painéis laterais, forro de teto, entre outros);  
Pintura externa íntegra, na cor branca original, sem oxidação perforante;  
Sistema de iluminação frontal, composto por faróis e setas instalados ou com suporte original;  
Capô integrado à cabine, compatível com o modelo L1113.

**IV.** A Cabine deverá ser totalmente compatível com o seguinte veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Marau/RS:

| <b>DESCRIÇÃO</b>             | <b>DADOS</b>        |
|------------------------------|---------------------|
| <b>Marca / Modelo</b>        | Mercedes-Benz L1113 |
| <b>Ano de fabricação</b>     | 1972                |
| <b>Espécie / Tipo</b>        | Carga – Caminhão    |
| <b>Carroceria</b>            | Tanque (Pipa)       |
| <b>Potência / Cilindrada</b> | 145 CV              |
| <b>Capacidade</b>            | 19 t                |
| <b>Combustível</b>           | Diesel              |

**V.** O Equipamento deverá ser novo, de primeira linha, livre de defeitos, vícios, trincas, corrosões, avarias ou qualquer irregularidade que prejudique sua durabilidade, segurança ou desempenho.

**VI.** Não será aceito equipamento com especificações diferentes das previstas no Termo de Referência e Edital.

**VII.** O equipamento deverá estar em plena conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas necessárias para posterior registro e regularização documental do veículo junto aos órgãos competentes.

**VIII.** Os valores propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto e à obtenção dos resultados pretendidos, sendo desconsiderada quaisquer reivindicações de pagamentos adicionais.

**IX.** O **CONTRATADO** deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

**§3º.** O **CONTRATADO** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso a presente contratação não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

**§4º.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que executará a presente contratação, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

**§5º.** O **CONTRATADO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhara contratação descrita no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**§6º.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

§7º. O **CONTRATADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta licitação.

§8º. Ao **CONTRATADO** caberá indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO** quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula 5.ª. DA GARANTIA**

§1º. O **CONTRATADO** deverá, no momento da entrega do equipamento, apresentar ao Membro da Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Termo de Garantia de no mínimo 06 (seis) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

§2º. A garantia será destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento fornecido (cabine completa), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, que correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o **MUNICÍPIO**.

§3º. As peças e/ou componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação da cabine.

§4º. Todos os custos referentes ao transporte, deslocamento, retirada, peças, mão de obra, entrega e atendimento da garantia, correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o **MUNICÍPIO**.

#### **Cláusula 6.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

#### **Cláusula 7.ª. DA FISCALIZAÇÃO**

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§4º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

**Gestor do contrato:** Nelci Silvestri;

**Fiscal administrativo:** O fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

**Fiscal administrativo suplente:** O fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

**Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos:** O recebimento do objeto se dará por meio de membro da comissão de avaliação designado pela **Portaria nº 113/2023, Portaria nº 115/2023 e suas atualizações.**

§6º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§7º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§8º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§9º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos poderá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§10º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§11º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§12º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

§13º. O membro da comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§14º. O membro da comissão do contrato anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

§15º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da comissão do contrato solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação ao contratado para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§16º. O membro da comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§17º. Durante a execução do objeto, o membro da comissão designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§18º. O membro da comissão deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§19º. Na hipótese de desconformidade da execução do objeto em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§20º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratado ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Cláusula 8.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º. O **membro da comissão** fará recebimento do equipamento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, o Fiscal receberá o equipamento, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

**b) Definitivamente**, o Fiscal, fará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características do equipamento, e consequente aceitação.



c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

§2º. O recebimento do equipamento pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 e 19 da Lei nº 8.078/90.

#### **Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1º. Prestar ao **CONTRATADO** as informações e documentos necessários à execução do objeto.

§2º. Garantir acesso aos locais e recursos indispensáveis para a realização das atividades previstas.

§3º. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, designando gestor e fiscais, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto da execução pelo fiscal designado.

§5º. Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade identificada na execução do objeto.

§6º. Fornecer condições para que as atividades previstas possam ser realizadas com segurança e eficiência.

§7º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

§8º. Efetuar o pagamento para o **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital

§9º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo.

§10º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§11º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§12º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§13º. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§14º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

§15º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- §1º. Executar integralmente o objeto conforme prazos, condições e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, Edital e no Contrato.
- §2º. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a execução do objeto.
- §3º. Garantir que a equipe técnica possua a qualificação exigida e esteja devidamente registrada nos conselhos profissionais correspondentes, durante toda a execução contratual.
- §4º. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §5º. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, atendendo prontamente às orientações e solicitações do contratante.
- §6º. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- §7º. Apresentar relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios da execução, conforme definido no Termo de Referência e Edital.
- §8º. Cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.
- §9º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- §10º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- §11º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- §12º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- §13º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- §14º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.
- §15º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.
- §16º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



#### **Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Cláusula 12.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

| <b>Secretaria</b>                                          | <b>Dotações</b>                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública | Unidade: 000501<br>Funcional: 04.122.0002.1011.0000<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52.57<br>Reserva: 107<br>ORGAOS SUBORDINADOS AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS. |

#### **Cláusula 13.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV. Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**V. Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**§2º.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**§3º.** No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**§4º.** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**§5º.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**§ 1º.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**§ 3º.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2, ° da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

**§ 5º.** O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

**§ 6º.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **Cláusula 15.ª. DA PUBLICAÇÃO**

**§1º.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Cláusula 16.ª. DO FORO**

**§1º.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de ..... de .....

.....  
CONTRATADO

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
CONTRATANTE